

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, III, ?f?, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-330

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Curso de Capacitação Técnica Especializada, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Communicare Serviços Integrados LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.081.774/0001-15**, visando à prestação do Curso **"Gestão de Riscos no TJAC"**. Este evento de notória relevância técnica, com carga horária de 14 (quatorze) horas-aula, será realizado na modalidade presencial nos dias **31 de julho e 01 de agosto de 2025**. A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha do fornecedor, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exaustivamente detalhado no **Estudo Técnico Preliminar nº 19/2025 (H13486)** e no **Documento de Formalização da Demanda nº 102/2025 (H13471)**, ambos integrantes do Processo Administrativo nº 2025-330. A **Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD**, unidade responsável pela formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, reconhece a capacitação contínua como um pilar fundamental para a excelência na prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos, conferindo maior segurança e aprimoramento técnico. O curso **"Gestão de Riscos no TJAC"** apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o fortalecimento da governança institucional e

aprimoramento dos mecanismos de prevenção e mitigação de riscos, propondo uma imersão em temas de elevada complexidade e importância estratégica para os níveis tático e operacional do Tribunal.

A realização da capacitação foi devidamente solicitada por ordem do **Excelentíssimo Senhor Desembargador Luís Camolez**, Diretor da Escola do Poder Judiciário do Acre, conforme o **Comunicado Interno N° 9/2025 (H13538)**. Este ato reconhece a importância da capacitação, cujo objetivo é "capacitar os participantes com conhecimentos e ferramentas essenciais de gestão de riscos, promovendo o desenvolvimento de competências para uma atuação mais eficaz, proativa e alinhada aos objetivos estratégicos do TJAC, com foco nos desafios e particularidades do setor público". Tal objetivo, conforme delineado no **Plano de Curso (D18550)** e na **Proposta de Curso (D18446)**, alinha-se perfeitamente com a **Resolução N° 347/2020 do CNJ**, que trata da Política de Governança das Contratações Públicas, e com o **Macrodesafio "Aprendizado e crescimento"**, que integra o Mapa Estratégico deste Tribunal de Justiça para o período 2021-2026. A capacitação contínua é, portanto, um investimento estratégico que promove um impacto positivo direto na eficiência, na segurança institucional e na qualidade da gestão, elevando a performance administrativa e mitigando riscos.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação sobre governança, mas sim um curso específico e de conteúdo singular: o **"Gestão de Riscos no TJAC"**, a ser ministrado pelo renomado especialista **Rodrigo Fontenelle**.

A singularidade do objeto reside no fato de que o referido curso é um evento único, com uma programação, um corpo docente e uma metodologia de abordagem que o distinguem de quaisquer outros eventos de capacitação. O detalhado **Plano de Curso (D18521)** evidencia a profundidade dos temas, abrangendo desde os conceitos fundamentais até a aplicação prática de ferramentas de análise, avaliação e tratamento de riscos, conferindo ao evento um caráter de exclusividade e relevância que não pode ser replicado ou substituído por outro curso similar. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de se comparar ou licitar a participação em um evento com características tão específicas e um conteúdo tão especializado, que atende de forma precisa e direcionada às necessidades de aprimoramento técnico dos gestores deste Tribunal.

A notória especialização, neste contexto, manifesta-se em duas vertentes complementares. Primeiramente, refere-se à exclusividade que a empresa **Communicare Serviços Integrados LTDA** detém para a comercialização dos cursos ministrados pelo referido profissional, conforme se depreende da **Proposta de Curso (D18446)**. Em segundo lugar, e de forma determinante, a notória especialização é personificada na altíssima qualificação do instrutor, conforme atestam os documentos do processo. O professor **Rodrigo Fontenelle** é o atual **Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG)**, professor da prestigiosa **Fundação Dom Cabral (FDC)** e autor de obras de referência na área, como "Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público" e "Auditoria Privada e Governamental", sendo seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos e experiência, um diferencial inestimável. A inviabilidade de competição é, assim, manifesta, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de oferecer o mesmo serviço, ou seja, acesso a este curso específico, com sua programação exclusiva e ministrado por este renomado especialista.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso a um treinamento com características únicas e insubstituíveis. O curso "**Gestão de Riscos no TJAC**" não possui equivalentes no mercado que possam ser objeto de comparação ou disputa licitatória, uma vez que sua programação, metodologia e, principalmente, a expertise do instrutor são intrínsecos à sua identidade e à sua organização pela **Communicare Serviços Integrados LTDA**. A busca por um evento de capacitação que atendesse aos requisitos de pertinência temática, profundidade técnica e qualidade, conforme delineado no **Estudo Técnico Preliminar nº 19/2025 (H13486)**, conduziu à identificação deste curso como a solução mais adequada e eficaz para a demanda do Tribunal.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto pela contratada foi devidamente verificada e justificada. O valor total da contratação é de **R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme detalhado no **Pedido de Compras-Itens (R241464)** e no **Mapa de Preços Item a Item (R241485)**. Para comprovar a compatibilidade desse valor com os parâmetros de mercado e a ausência de sobrepreço, o **Estudo Técnico Preliminar nº 19/2025 (H13486)** registrou que a estimativa foi realizada com base no valor de mercado praticado pela própria empresa, o que foi validado pela juntada aos autos de contratações similares, como a **Nota Fiscal (D18516)** e a **Nota de Empenho (D18517)**, referentes a serviços prestados a outros órgãos públicos. A análise comparativa demonstra que o valor por hora-aula está em consonância com o praticado pela

empresa em outros contratos, validando a economicidade da aquisição. O valor, portanto, foi considerado compatível com o praticado no mercado para eventos de semelhante carga horária e especialização técnica.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O **Estudo Técnico Preliminar nº 19/2025 (H13486)** detalhou a necessidade, os requisitos da contratação, a estimativa de valor e a descrição da solução como um todo, culminando na declaração de viabilidade e aprovação pela equipe de planejamento. O **Documento de Formalização da Demanda nº 102/2025 (H13471)** iniciou formalmente o pleito. A solicitação foi encaminhada por meio do **Comunicado Interno N° 9/2025 (H13538)**, de ordem do Diretor da ESJUD, reconhecendo a importância estratégica do evento para o Tribunal. O **Mapa de Preços Item a Item (R241485)** atesta o valor e a unicidade da oferta.

A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização do profissional que o prestará. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", é clara ao permitir a contratação direta para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando a competição é inviável, como demonstrado pela expertise única do instrutor e pela exclusividade da **Communicare Serviços Integrados LTDA** na oferta dos seus serviços, um evento de reconhecida excelência e pertinência temática para as atividades do Tribunal.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores dos níveis tático e operacional deste Tribunal, a singularidade do objeto da contratação, a notória especialização do professor **Rodrigo Fontenelle** e da empresa **Communicare Serviços Integrados LTDA** na condução do curso "**Gestão de Riscos no TJAC**", a manifesta inviabilidade de competição e a comprovação da adequação do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado às suas necessidades, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em 08/07/2025 às 10:51:17.